



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N.º 111/2025

Pretende o nobre **Vereador Bruno Henrique**, através do **Projeto de Lei n. 111/2025**, instituir *as diretrizes para fornecimento gratuito de medicamentos à base de Tirzepatida, Semaglutida e outras substâncias incorporadas no Município de Caçapava e dá outras providências.*

Avaliando os autos do processo, observa-se que a Procuradoria da Casa opinou pela ilegalidade e inconstitucionalidade do projeto, apontando possível inconstitucionalidade da matéria.

Todavia, *com a devida vênia*, divergindo em partes do referido parecer da Ilustre Procuradora da Casa, *s.m.j.*, observo que há possíveis inconstitucionalidades no inciso IV, do art. 2º, da propositura em análise, haja vista a possível invasão na competência administrativa do Poder Executivo.

Neste contexto, entendo que o referido dispositivo deva ser modificado ou suprimido para sua aprovação.

Diante ao exposto, havendo emenda modificativa/supressiva ao dispositivo apontado a fim de sanar as possíveis inconstitucionalidades, sou do parecer que a **propositura é legal e constitucional**, pois entendo que neste contexto a mesma não fere nenhum dispositivo legal.

No tocante ao aspecto gramatical e lógico, havendo as modificações sugeridas, sou do parecer de que o projeto vá à sanção e promulgação.

Quanto ao mérito, reservo-me o direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

Sala das Comissões, 07 de julho de **2025**

Dra. Roseli Bueno
Presidente e Relatora

Adilson Henrique França
Vice-Presidente

Bruno Henrique Silva
Membro

